



Estado de Santa Catarina

Nº 697

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1.226/95.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SANTA CATARINA, A CONTRIBUIR MENSALMENTE PARA A UVESC E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Assinatura de Normélio Ari Menegazzo)
NORMÉLIO ARI MENEGAZZO
(Prefeito Municipal)

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO, à todos os habitantes desse Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, a contribuir mensalmente para a UVESC (UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA).

Art. 2º - É obrigatório o depósito dos recursos a serem transferidos à UVESC em conta de Bancos Oficiais, e movimentados por Cheques nominais e individuais por Credor.

Art. 3º - A UVESC deverá apresentar mensalmente o Balançete de Movimentação Econômico-Financeira, instruídos com os seguintes Documentos: Ofício de Encaminhamento da prestação de contas; Balançete Financeiro; Extrato Bancário; Xerox ou cópia dos Documentos suportes de despesas bem legível e sem rasuras e/ou entre-linhas; Declaração de Lançamento Contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita Orçamentária da Entidade.

Art. 4º - A prestação de Contas e demais Documentos que comprovarem a boa e real aplicação dos recursos deverão obrigatoriamente, serem assinados pelos Ordenadores legalmente responsáveis.

Art. 5º - As despesas de Execução desta Lei, serão suportadas pelo Orçamento Municipal em Exercício, dentro da Dotação vigente, e nos próximos exercícios será destinada uma Dotação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 1.995, revogam-se as disposições em contrário.



Nº 699

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1.226/95 (Cont.).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
10 de Maio de 1.995.

43º ano da Fundação e 33º ano da Instalação.

[Handwritten signatures]
NORMÉLIO ARI MENEGAZZO
Prefeito Municipal

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

[Signature]
AMAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário da Administração

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, a contribuir voluntariamente para a UVASC (UNião das Vila-Sedes do Brasil).

Art. 2º - A UVASC deverá apresentar mensalmente ao Executivo Municipal o extrato financeiro da prestação de contas da União, com os detalhes dos recursos destinados ao combate à fome e sua execução, declarando o encerramento contabil justificando o resultado da execução da Receita Orçamentária da União.

Art. 3º - A prestação de Contas e demais documentações que comprovem a base e real aplicação dos recursos destinados ao combate à fome e sua execução, serão assinadas pelos Ordenadores legamente autorizados.

Art. 4º - As despesas de Execução deste projeto serão suportadas pelo Orçamento Municipal em Exercício, dentro do limite vigente, e nos próximos exercícios será destinada uma verba anual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 1995, não se aplicando o disposto em contrário.